



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEGISLAÇÃO PARA CONSULTA ON-LINE

<http://www.pratinha.mg.gov.br/legislacao>

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI 890/2013

Altera a Lei 713/2003 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências.

O Povo do Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais por seus representantes, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental:

§ 1º- Constituirão o Fundo, os recursos provenientes de:

- I- dotação orçamentária;
- II- arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento Ambiental;
- III- contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;
- IV- convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência do Departamento de Obras e Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- V- doações, como seja, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ ou jurídicas de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;
- VI- rendimentos de quaisquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;
- VII- recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;
- VIII- outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

§ 2º- O Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental será administrado pelo Executivo Municipal, através do Departamento de Obras e Meio Ambiente, que terá como competência:

- I- estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA;
- II- submeter ao CODEMA o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a política Municipal de Meio Ambiente;
- III- acompanhar a avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do CODEMA;
- IV- firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, levando ao CODEMA, para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do Poder Executivo Municipal na área de meio ambiente desde que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa do meio ambiente.

Art. 2º- Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental serão aplicados em:

- I- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II- Contratação de serviços de terceiros, para execução de Programas e Projetos;
- III- Projetos e Programas de interesse ambiental;
- IV- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questão ambiental
- V- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;
- VI- Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- VII- Pagamentos de despesas relativas à valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;
- VIII- Pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente;
- IX- Outros de interesse e relevância ambiental;
§ 1º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
 - I- da existência de disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
 - II- de aprovação previa pelo CODEMA, criado pela Lei Municipal n.º 681/2001 e alterado pela Lei 887/2013.

Art. 3º- Os atos previstos nesta Lei, praticados pelo Departamento de Obras e Meio Ambiente, no exercício do poder de polícia, bem como na emissão de licenças ambientais e autorizações, implicarão pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

§ 1º- Deverão os responsáveis imediatos realizar um levantamento (rural e urbano) das propriedades que possam ser implicadas direta ou indiretamente com as atribuições desta lei.

§ 2º- A instituição do fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental deverá, no prazo de regulamentação desta lei, em específico na forma do Artigo 6º da mesma, comunicando aos órgãos de fiscalização e controle, especialmente ao Ministério Público e Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Minas Gerais

Art. 4º- A utilização de serviços públicos solicitados à Prefeitura Municipal de Pratinha-MG, de competência do Departamento de Obras e Meio Ambiente, serão remunerados mediante preços públicos a serem fixados por decreto executivo, com aprovação prévia do CODEMA, sendo os valores arrecadados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 6º- Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

Pratinha, 28 de Maio de 2013.

José Joaquim Pereira
Prefeito Municipal

COPIA DO ORIGINAL